



RESOLUÇÃO Nº. 041/2024-PBC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi divulgada no site <http://www.pbc.uem.br>, dia 19/07/2024.

Érica Kamatsuka Nagasava
Secretária.

Regulamenta os critérios para concessão e manutenção de bolsa de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas e Revoga a Resolução nº 101/2023-PBC.

Considerando o Regulamento vigente dos cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* na UEM; considerando o Regulamento vigente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas; considerando a Portaria nº 76/2010 da Capes que regulamenta o Programa de Demanda Social- DS; considerando a Portaria nº 133 da Capes; considerando a RN-017/2006 do CNPq e seu Anexo IV, que estabelecem as normas para as Bolsas de Pós-Graduação distribuídas por Quota no País; considerando o Ato nº 019/2008 da Diretoria Executiva da Fundação Araucária, que estabelece as Normas de concessão de Bolsas; considerando a deliberação em reunião do Conselho Acadêmico do Programa, realizada em 05/07/2024.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. A indicação do bolsista, as formas de seu acompanhamento no Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas, área de concentração Biologia Celular e Molecular, e o enquadramento às normas das agências financiadoras seguirá os critérios a seguir.

Artigo 2º. A concessão de bolsas será realizada pelo Conselho Acadêmico seguindo a análise da Comissão de Bolsas de mestrado e/ou doutorado em exercício.

CAPÍTULO II

MESTRADO

Artigo 3º. A indicação do bolsista às agências financiadoras obedecerá a classificação obtida no processo anual de seleção, quando do ingresso no Programa.

Artigo 4º. O candidato concorrerá apenas uma vez à bolsa, e não será considerado para concessão de bolsa caso venha a realizar uma possível rematrícula no Programa.

Artigo 5º. A indicação do bolsista será efetuada até o prazo máximo da indicação de bolsistas ingressantes no ano seguinte.

Artigo 6º. A duração da bolsa será de no máximo 24 meses, contados a partir da data de matrícula no Programa.

.../



Artigo 7º. A Comissão de Bolsas poderá avaliar os alunos visando a continuidade, ou não, da bolsa quando houver alunos não contemplados com bolsas no mesmo processo classificatório.

A avaliação seguirá os seguintes critérios:

I – Reprovação em disciplinas do programa.

II – Obtenção de conceitos **C e/ou S** nas disciplinas obrigatórias do Programa.

III – Os alunos bolsistas com pior desempenho nos itens I e II deste artigo terão suas bolsas canceladas e transferidas para os candidatos não bolsistas subsequentes, desde que estes tenham tido melhor desempenho nas disciplinas. Em caso de empate será utilizada a lista classificatória do processo de seleção.

Parágrafo único: A decisão deverá ser homologada pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO III

DOUTORADO

Artigo 8º. A concessão de bolsas de doutorado será feita por uma Comissão de Bolsas nomeada pelo Conselho Acadêmico do Programa e que será formada por três membros, conforme segue:

I - Coordenador do Programa, que é também o presidente da comissão;

II - um representante do corpo docente do Conselho Acadêmico e seu suplente;

III - um representante discente de doutorado do Conselho Acadêmico e seu suplente.

Artigo 9º. A Comissão de que trata o artigo 8º. procederá a seleção duas vezes ao ano, em janeiro e em setembro. A Comissão estabelecerá os prazos para a inscrição dos candidatos à bolsa e a data da avaliação.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a comissão de bolsas procederá a seleção de forma extraordinária.

Artigo 10º. Na inscrição da seleção de bolsas, o candidato deverá estar aprovado em todas as etapas de seleção do doutorado do programa e deverá submeter uma cópia do CV Lattes atualizado, comprovando somente as atividades descritas no Anexo I, parte integrante desta resolução, acrescido do Histórico Escolar do Mestrado e do Doutorado, quando este já estiver em andamento.

§ 1º O candidato aprovado em uma seleção de bolsas terá a opção de se matricular independentemente da disponibilidade de bolsas, podendo se matricular apenas quando a bolsa estiver disponível.

§ 2º Caso o candidato classificado não aceite assumir a bolsa quando convocado pelo programa, automaticamente será reposicionado para a última colocação da classificação de bolsas vigente.

§ 3º O processo de seleção do doutorado tem validade de um ano a partir da aprovação na etapa de defesa do projeto de doutorado.

Artigo 11º. A Comissão de Bolsas adotará critérios que priorizem o mérito acadêmico, sem ferir as normas específicas de cada agência financiadora. Para o cumprimento das normas, a comissão obedecerá aos seguintes critérios:

I – Aprovação em todas as etapas da seleção de doutorado;

II - A classificação dos candidatos para a concessão de bolsas será realizada pela pontuação de seus currículos, os quais serão avaliados seguindo a pontuação definida no Anexo I desta resolução.

.../



Artigo 12º. O critério de desempate será a pontuação (0 a 100) obtida pela média aritmética das notas das disciplinas constantes do Histórico Escolar do Mestrado e do Doutorado, quando este último estiver em andamento.

Artigo 13º. Os candidatos classificados em seleção anterior, que ainda não tenham sido contemplados com bolsa, terão prioridade sobre candidatos classificados em uma nova seleção.

Artigo 14º. A indicação do bolsista será efetuada apenas nos primeiros 30 meses de curso, findo o qual não mais será concedida bolsa até a defesa da Tese.

Artigo 15º. O bolsista do nível de Doutorado, CAPES, CNPq ou Fundação Araucária, deverá cursar obrigatoriamente a disciplina Estágio em Docência II.

Artigo 16º. Os bolsistas de doutorado serão avaliados pela Comissão Permanente e pelo Conselho Acadêmico visando à continuidade, ou não, da concessão da bolsa. Para isto os seguintes critérios serão adotados:

I – Reprovação em disciplinas do programa.

II – Obtenção de conceitos C e/ou S nas disciplinas do Programa.

III – Mudanças no regime de dedicação exclusiva ao programa.

IV – Ocorrendo vacância de bolsas conforme previsto nos itens I, II, III deste artigo, ou por outro motivo eventual, as bolsas serão concedidas para candidatos classificados subsequentemente no processo de seleção de bolsistas do semestre em curso.

Artigo 17º. A duração da bolsa de doutorado será de no máximo 48 meses, contados a partir da data de matrícula.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º. A concessão de bolsas aos alunos de mestrado e doutorado será realizada preferencialmente aos alunos com dedicação exclusiva ao curso.

Artigo 19º. O bolsista poderá ser substituído, a qualquer momento, quando não cumprir as exigências estabelecidas nesta resolução, no Regulamento do Programa, no Regulamento que trata do Exame de Qualificação e nas normas correntes da CAPES/CNPq/Fundação Araucária.

Artigo 20º. O Conselho Acadêmico do Programa avaliará recursos dos resultados da Comissão de Bolsas.

Artigo 21º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Artigo 22º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 101/2023-PBC e demais disposições em contrário, aplicando-se a todos os alunos com matrícula vigente no Programa.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 05 de julho de 2024.

Prof. Dr. Marco Aurelio Schuler de Oliveira,
Coordenador do PBC



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



ANEXO I (Resolução nº 041/2024-PBC)

Tabela para análise do currículo

Atividade	Pontuação
Docência em ensino superior	5 pontos por ano
Docência em ensino fundamental, médio e técnico	3 pontos por ano
Docência em especialização	2 pontos por disciplina/limitado a 2 disciplinas por ano
Pós-graduação <i>lato sensu</i> concluída	5 pontos por curso
Participação em PIBIC, PIC e PIBITI	1 ponto por ano/limitado a 1 por ano
Membro de banca examinadora	1 ponto/limitado a 5 por ano
Participação em projeto institucional de pesquisa	1 ponto por ano/limitado a 1 por ano
Participação em monitoria	1 ponto por ano/limitado a 1 por ano
Participação na organização de eventos científicos	0,5 ponto por evento/limitado a 2 eventos por ano
Graduação sanduíche no exterior	2 pontos por semestre
Resumo apresentado em evento realizado no exterior, 1º autor	4 pontos por resumo
Resumo apresentado em evento realizado no exterior, coautor	2 pontos por resumo
Resumo apresentado em evento de abrangência nacional ou internacional realizado no Brasil, 1º autor	2 pontos por resumo
Resumo apresentado em evento de abrangência nacional ou internacional realizado no Brasil, coautor	1 ponto por resumo
Resumo apresentado em evento científico de abrangência regional, 1º autor	1 ponto por resumo
Resumo apresentado em evento científico de abrangência regional, coautor	0,5 ponto por resumo
Conferência ou palestra ministrada	0,2 ponto por unidade/limitada a 5 por ano
Ministrante de curso/treinamento com duração mínima de 4h	0,2 ponto por unidade/limitada a 5 por ano
Trabalho premiado em evento	0,5 ponto por prêmio
Artigo publicado em revista Qualis A1, 1º autor	100 pontos por artigo
Artigo publicado em revista Qualis A1, coautor	50 pontos por artigo
Artigo publicado em revista Qualis A2, 1º autor	85 pontos por artigo



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



Artigo publicado em revista Qualis A2, coautor	42,5 pontos por artigo
Artigo publicado em revista Qualis A3, 1º autor	75 pontos por artigo
Artigo publicado em revista Qualis A3, coautor	37,5 pontos por artigo
Artigo publicado em revista Qualis A4, 1º autor	65 pontos por artigo
Artigo publicado em revista Qualis A4, coautor	32,5 por artigo
Artigo publicado em revista Qualis B1, 1º autor	50 pontos por artigo
Artigo publicado em revista Qualis B1, coautor	25 pontos por artigo
Artigo publicado em revista Qualis B2, 1º autor	35 pontos por artigo
Artigo publicado em revista Qualis B2, coautor	17,5 pontos por artigo
Artigo publicado em revista Qualis B3, 1º autor	25 pontos por artigo
Artigo publicado em revista Qualis B3, coautor	12,5 pontos por artigo
Artigo publicado em revista Qualis B4, 1º autor	15 pontos por artigo
Artigo publicado em revista Qualis B4, coautor	7,5 pontos por artigo
Artigo publicado em revista Qualis C ou sem Qualis, 1º autor	10 pontos por artigo
Artigo publicado em revista Qualis C ou sem Qualis, coautor	5 pontos por artigo
Livro publicado	20 pontos por livro nacional 30 pontos por livro internacional
Capítulo de livro publicado	10 pontos por livro nacional 15 pontos por livro internacional
Depósito de patente	30 pontos por depósito